



**ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 013/2007

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procurador de Justiça Ubirajara Braga de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução Nº 002, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, de 14 de novembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial da Capital** no mês de **MAIO de 2007**, em regime de sobreaviso, nos dias especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA
1º/05	Terça-feira	Carlos Roberto da Silva
05/05	Sábado	Romeu Cordeiro Barbosa Filho
06/05	Domingo	Tales Fonseca Tranin
12/05	Sábado	Francisco José Maia Guedes
13/05	Domingo	José Ruy da Silveira Lino Filho
19/05	Sábado	Leandro Portela Richter Steffen
20/05	Domingo	Vinícius Menandro Evangelista de Souza
26/05	Sábado	Felisberto Fernandes da Silva Filho
27/05	Domingo	Mirna Teixeira Mendoza

Art. 2º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial nas Promotorias do Interior** no mês de **MAIO de 2007**, em regime de sobreaviso, nos dias especificados:



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

DIAS	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
1º, 5, 6, 12, 13, 19, 20, 26 e 27	Joana D'Arc Dias Martins	Plácido de Castro
1º, 5, 6, 12, 13, 19, 20, 26 e 27	Abelardo Townes de Castro Júnior	Senador Guimard e Capixaba
1º, 5, 6, 12, 13, 19, 20, 26 e 27	Mariano Jeorge de Sousa Melo	Xapuri
1º, 5, 6, 12, 13, 19, 20, 26 e 27	Marco Aurélio Ribeiro	Tarauacá
		Feijó
1º, 5, 6, 12, 13, 19, 20, 26 e 27	Rogério Voltolini Muñoz	Acrelândia
1º, 5, 6, 12, 13, 19, 20, 26 e 27	Francisco José Nunes Cavalcante	Epitaciolândia
1º, 12, 13, 26 e 27	Siberman Madeira de Holanda Filho	Brasiléia e Assis Brasil
5, 6, 19, 20	Nelma Araújo Melo de Siqueira	
1º, 12, 13, 26 e 27	Adenilson de Souza	Sena Madureira
5, 6, 19, 20	Dayan Moreira Albuquerque	
1º, 12, 13, 26 e 27	Marcos Antônio Galina	Cruzeiro do Sul
5, 6, 19, 20	Glaucio Ney Shiroma Oshiro	
1º, 5, 6, 12, 13, 19, 20, 26 e 27	Aretuza de Almeida Cruz	Mâncio Lima

Art. 3º - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Porto Acre** e **Bujari**.

Art. 4º - Os Promotores plantonistas de **Sena Madureira, Tarauacá, Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima** respondem, também, pelas ocorrências nos Municípios de Manuel Urbano e Santa Rosa, Jordão, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter e Rodrigues Alves, respectivamente.

Art. 5º - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

Art. 6º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde possa ser encontrado.



**ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL**

Art. 7º - A Secretaria do plantão, na capital, funcionará das 08h às 18h, com intervalo para almoço entre 13h e 15h; e no interior, em sistema de sobreaviso.

Art. 8º - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 24 de abril de 2007.

Ubirajara Braga de Albuquerque
Corregedor-Geral